

## 1.Introdução

O Projeto de Assentamento Ressaca, situado no município de Senador José Porfírio, às proximidades da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, local onde a empresa canadense Belo Sun Mineração Ltda pretende implantar um megaprojeto de exploração de ouro a céu aberto, consoante as notícias veiculadas na imprensa nacional e regional e os pedidos de autorização de pesquisa e concessão de lavra que tramitam na Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Parte do território do PA Ressaca se apresenta intrusado pelo referido empreendimento, de acordo com observações de campo que identificaram áreas diretamente afetada, quais sejam, lotes adquiridos de forma irregular, com o objetivo de transformar em depósito de rejeitos no travessão João Bispo; lotes invadidos parcialmente pela Mineração Belo Sun no travessão do Miro, envolvendo famílias assentadas com vários anos de permanência (Boletim 12, 2017).

O presente texto entrelaça os efeitos deletérios da empresa multinacional Belo Sun Mining Corp. ocasionados às comunidades tradicionais, que passou a avançar nos territórios, juridicamente afetados ao Projeto de Assentamento Ressaca, em Senador José Porfírio, a partir de ilegalidades consentidas pelas estruturas do Estado, provocando uma plêiade de conformações que levam desde a criminalização dos habitantes, especialmente dos líderes da resistência; normalização dos cercamentos contemporâneos para provocar deslocamentos forçados; busca de lacunas regulatórias para aprovação do licenciamento ambiental ao alvedrio da legislação ambiental; desconsideração da necessidade de consulta livre, prévia e informada às comunidades nos termos da Convenção N. 169 da OIT e tentativa de desafetação do território do P.A Ressaca com práticas temerárias de gestão.

Todas estas práticas da empresa, corroboradas em alguma medida pelos braços do Estado, são analisadas neste recorte crítico realizado em perspectiva teórica, a partir da metodologia de revisão bibliográfica que relaciona Estado, enquanto detentor do poder jurídico, mercado capitalista de matriz neoliberal, bem como as comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento, a fim de dar compreensão da racionalidade dos mercados globais imergidos na Amazônia, saindo de uma leitura maniqueísta, mas entregando a complexidade crítica que o caso requer.

O enredamento que envolve as reflexões sobre o Estado exige uma plêiade de fundamentos teóricos proporcionalmente multifacetados. Neste sentido, quaisquer temas sobre os territórios amazônicos, cujo o debate abarque aspectos sobre a autodeterminação de

comunidades e as relações de territorialidade, requerem uma análise proficuamente interdisciplinar.

A fim de se lançar parâmetros sobre o que se quer discutir, o conceito de desenvolvimento está atrelado a um crescimento econômico a partir da lógica capitalista globalizante dos mercados de capitais e porque não dizer do léxico firmado pelo neoliberalismo nas quatro últimas décadas. Neste sentido, Bresser Pereira,

Um país desenvolvido nos planos econômico, social e político é uma país cuja nação tem a seu serviço um Estado forte e capaz que regula um mercado livre e eficiente. Estado e mercado, portanto, são instituições da sociedade, são seus instrumentos da ação coletiva, são as ferramentas principais de cada sociedade para atingir seus objetivos (PEREIRA, 2009, p8)

Este conceito, apesar de pouco funcional, sob uma perspectiva crítica de territórios envolvidos em grandes projetos da Amazônia, nos fornece os critérios de relação entre Estado e mercado. Assim, o objetivo geral é analisar a teoria do Estado enquanto detentor do poder da violência física e simbólica proposta por Pierre Bourdieu (2014), como explicação ao entrelaçamento do Estado e Empreendimento na criação de sistemas jurídicos protetivos ao grande capital, garantindo efetividade ao sistema neoliberalista, os quais afetam comunidades, provocam deslocamentos forçados e morte de pessoas, identificando sob o contexto empírico o conceito de Necropolítica de Achille Mbembe (2016).

## 2. O Impulso Conglobante do Capitalismo Neoliberal

Sobre o capitalismo neoliberal, Dardot e Laval (2016) ressaltam que para se entender a potência da predominância do neoliberalismo não é suficiente a inserção de razões puramente históricas, se deve adentrar em dois campos: a alteração radical do modo de exercício do poder governamental e as referências doutrinárias no contexto de uma mudança de regras de funcionamento do capitalismo, as quais são diretamente asseguradas pelos sistemas jurídicos, em alguma medida.

Explicando a questão, os referidos autores (DARDOT e LAVAL, 2016, p.190) propõem:

Revelam uma subordinação a certo tipo de racionalidade política e social articulada à globalização e à financeirização do capitalismo. Em uma palavra, só há “grande virada” mediante a implantação geral de uma nova lógica normativa, capaz de incorporar e reorientar duradouramente políticas e comportamentos numa nova direção

O importante é compreender que não há saída do Estado da economia, mas novas formas do exercício do poder em favor do sistema econômico acima citados, segundo Dardot e Laval (2016, p.190) “não estamos lidando com uma simples retirada de cena do Estado, mas com um reengajamento político do Estado sobre novas bases, novos métodos, novos objetivos”. O léxico formado por essa nova conformação entre Estado e Mercado, tornou-se tão convincente que abarcou a política da “nova direita” e da “esquerda moderna”, isto é o discurso internalizados nas regras positivadas e constitucionalizadas envolvem o ideário de que para que o mercado seja sociofuncional, é necessário diminuir impostos e gastos públicos, veja-se a Lei da Responsabilidade Fiscal no Brasil (LC N. 101/2000), por exemplo. Ademais, completa o vocabulário imperativo neoliberal, conforme Dardot (2016, p 191):

Transferir as empresas públicas para o setor privado, restringir a proteção social, privilegiar “soluções individuais” diante dos riscos, controlar o crescimento da massa monetária para reduzir a inflação, possuir uma moeda forte e estável e desregular os mercados, em particular o do trabalho.

O que é imperioso reforçar para avançarmos nas influências de uma multinacional em face de populações tradicionais da Volta Grande do Xingu a partir de uma ilegalidade tolerada, é o local de garante das regras jurídicas, monetárias e comportamentais que passa a ser ocupado pelo Estado na nova sistemática política neoliberal, aí reside a complexidade relacional e diferenciada da política neoliberal, a qual se entranhou irremediavelmente na racionalidade global. Segundo Dardot e Laval (2016, p. 191),

(...) atribui-lhe a função oficial de vigia das regras de concorrência no contexto de um conluio officioso com grandes oligopólios e, talvez mais ainda, confere-lhe o objetivo de criar situações de mercado e formar indivíduos adaptados às lógicas de mercado. Em outras palavras, a atenção exclusiva que se deu à ideologia do laissez-faire nos desviou do exame das práticas e dos dispositivos encorajados pelos governos ou diretamente implantados por eles.

Desta feita, identificar a influência do grande capital no território da Volta Grande do Xingu, relacionando com constructos teóricos sobre o Estado, mercado global e fundamentos empíricos, é tarefa prioritária para que se alcance a interlocução entre teorias que esteiam o que se percebe juridicamente como Estado e o paralelo com as realidades que se observa em um território visivelmente abalado no modo de vida e reprodução das comunidades tradicionais.

A influência de impactos sociais na Volta Grande do Xingu partir da chegada da Belo Sun Mining Corp. para explorar ouro em escala industrial, impacta o território a partir de uma política de “cercamentos”, gerando sufocamento para os habitantes da região.

O modo de vida dos pequenos garimpeiros da Volta Grande do Xingu, organizados em cooperativa, envolve também a prática atividades de subsistência como a agricultura em regime de economia familiar e a pesca artesanal, o que por si abarca uma plêiade de direitos, tais como o direito a posse da terra, em termos legais e constitucionais.

Segundo Alberto Acosta,

(...) as propostas devem ser plurais. Isso implica o respeito às diversas formas de vida, quer dizer, de organização da sociedade sempre que, ao menos, esta nova organização social e econômica esteja enquadrada dentro dos limites biofísicos da natureza e que erradique estruturalmente a pobreza tanto como a opulência de uns poucos que explica a grande miséria das massas (ACOSTA, 2010,p. 210)

Ocorre que os direitos fundiários, referenciados são tornados incógnitos pela política dos órgãos estatais, nas suas diferentes esferas de ação (Ministério Público Estadual, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e Mineração, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Conselho Estadual de Meio Ambiente, INCRA, Agência Nacional de Mineração (antigo Departamento Nacional de Mineração).

Por outro lado, se reconhecem outros canais estatais, como a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público Federal e Poder Judiciário Estadual e Federal, em primeira instância, que lidam com preceitos da Constituição Federal 1988, dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e com as legislações ambientais e fundiárias, a partir de uma hermenêutica jurídica humanista, a qual privilegia as progressivas conquistas das declarações de direitos humanos, produzindo um mínimo desequilíbrio em prol dos vulnerabilizados economicamente no que toca o alcance do princípio da Igualdade Material.

3. O Estado Ficcional de Efeitos Concretos: neoliberalismo e necropolítica para os povos tradicionais do P. A Ressaca

A definição do Estado como instituição que reivindica o monopólio da violência física e simbólica legítima no âmbito de um território decorre das lições de Pierre Bourdieu (2014) em relação às tradições estabelecidas do pensamento sociológico sobre o Estado. De Max Weber ele retém a interrogação a respeito da legitimidade do Estado, o monopólio da violência física, à qual acrescenta a violência simbólica.

Da formulação de Émile Durkheim afasta-se no que ela conserva da visão de teóricos liberais, como Hobbes ou Locke, que elevam o Estado a promotor do bem comum, e retém a sugestão de pensá-lo como fundamento da integração moral, através da difusão de valores, e

lógica, isto é, como princípio de construção de consensos e em torno dos quais, acrescenta Bourdieu, se estabelecem os conflitos.

No que toca à "tradição marxista", a crítica de Bourdieu (2014) é dirigida ao destaque posto na análise sobre a função de coerção exercida pelo Estado em favor das classes dominantes em detrimento da reflexão sobre as condições de sua própria existência e estrutura. Bourdieu detém, o argumento de que o Estado contribui para a reprodução das condições de acumulação do capital, mas atribui isso, retomando Durkheim, ao poder do Estado de organizar esquemas lógicos de percepção e consensos sobre o sentido do mundo. A submissão ao Estado passa a ser entendida como algo que independe menos da coerção física do que na crença comum e coletiva sobre a existência de sua autoridade.

Para compreender os fundamentos dessa autoridade e dos mecanismos que promovem o seu reconhecimento, Bourdieu relega a um segundo plano as formulações abstratas e privilegia a análise de medidas e ações do Estado. Assim, ele retoma pesquisas realizadas nos anos 1970 sobre o mercado da casa própria na França, especialmente a investigação efetuada sobre uma das comissões criadas - a Comissão Barre - para tratar do assunto. A comissão, exemplo de uma invenção organizacional, condensa, do ponto de vista do autor, o processo de origem da racionalidade estatal.

O estudo sobre o funcionamento da referida comissão, permite elucidar o mistério que dota os agentes, atos e efeitos do Estado de seu caráter oficial, público e universal. Percorre um ir e vir do empírico para o teórico, e vice-versa, o qual consegue dar conta da constituição progressiva de um conjunto de campos, entre eles o campo formatado pelos agentes públicos do direito, o campo jurídico por assim dizer, pelos administrativistas do poder executivo, campo intelectual e campo parlamentar.

Desta feita, o poder Estatal, como um poder transcendental capaz de intervir em diferentes campos, é objeto de concorrência entre agentes concorrentes interessados em fazer com que seu ponto de vista e seu poder prevaleçam como o legítimo.

Assim ressoa a “verdade” de que o Estado é o detentor exclusivo do poder de força e poder simbólico, mas que não se pode simplificar a existência do Estado a um bloco coeso. Ao contrário, a complexidade do agir estatal, em muitas frentes é a razão da retroalimentação da crença coletiva que referido ente pode unificar todas as lutas de interesse em prol do bem comum, o que reforça em um ciclo contínuo o poder simbólico de um ente ficcional.

Ao acompanharmos o argumento do autor constatamos que é na "crença organizada", na "confiança organizada", que se encontra a chave para se decifrar a lógica de constituição do poder simbólico do Estado. Um ato de Estado é um "ato coletivo", realizado por pessoas reconhecidas como oficiais, e, portanto, "em condições de utilizar esse recurso simbólico universal que consiste em mobilizar aquilo sobre o que todo o grupo supostamente deve estar de acordo" (BOURDIEU, 2014, p. 67).

Através da oficialização, agentes investidos de legitimidade transformam um ponto de vista particular - uma gramática, um calendário, uma manifestação cultural, um interesse etc. - em regras que se impõem à totalidade da sociedade. Examinar os mecanismos que fundam o oficial é, portanto, uma via para tornar compreensível como um ponto de vista particular é instituído como o ponto de vista legítimo. O efeito de universalização é, por excelência, um efeito de Estado.

A formação do Estado como lugar de elaboração do oficial, do bem público e do universal é indissociável de dois outros aspectos desenvolvidos pelo autor em suas análises. Primeiro, os agentes identificados com o bem público, por exemplo funcionários e políticos, encontram-se também submetidos às obrigações próprias ao campo administrativo. A demonstração de que estão a serviço do universal, do interesse coletivo e não de um interesse particular, por exemplo, é um meio de usufruir do reconhecimento social associado a esta condição, isto é, de se beneficiar dos lucros simbólicos que se encontram diretamente vinculados às manifestações de devoção ao universal.

O autor lembra ainda, e este é o segundo aspecto, que as lutas que definem os processos de universalização são acompanhadas de lutas entre agentes sociais interessados em monopolizar o acesso ao universal. Estas lutas se dão entre agentes do mesmo campo e entre agentes de diferentes campos (jurídico, político, econômico, intelectual etc.). A concepção do espaço social como formado por campos diferenciados, com seus agentes e lógicas próprias, que entram em concorrência entre si, é uma ideia forte na teoria do autor.

Ressaltando que cada um desses campos têm seu espaço de lutas peculiares e específicas, e há uma competição mútua e ampla entre todos. Neste ponto, observa-se as diferenças de posições entre agentes estatais e/ou órgãos públicos, conforme acima descritos em relação a diferentes posições de órgãos do executivo, do Ministério Público e do poder judiciário face as Comunidades da Volta Grande do Xingu. Sem olvidar, que pelos estudos empíricos e documentais até o momento desenvolvidos, percebe-se, em relação aos órgãos

regulatórios do poder executivo estadual, SEMAS e SEDEME, um claro comprometimento em favor da empresa canadense, sob o escrutínio dos conceitos de bem comum e interesse público em prol da mineração.

#### 4. Cercamentos contemporâneos e Necropolítica

Faz-se necessário uma abordagem teórico-descritiva da análise do modo de vida, sobrevivência e resistência da população tradicional de garimpeiros da Volta Grande Xingu relacionando-os com os aspectos teóricos que envolvem o Estado, a empresa em questão e os intercâmbios desses dois atores com as comunidades.

Situado no município de Senador José Porfírio, às proximidades da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, local onde a empresa canadense Belo Sun Mineração Ltda está na fase de implantação de um megaprojeto de exploração de ouro a céu aberto, consoante os documentos arregimentados da própria companhia e junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS).

A região abriga dois empreendimentos de grande porte como a hidroelétrica de Belo Monte e o projeto de Extração de ouro pela mineradora Belo Sun mining corporation que são potencialmente poluidores e se demonstram habitualmente fontes de desarranjo social.

Avaliando, ainda que perfunctoriamente, a política de desenvolvimento e o impacto de grandes projetos proposto para a Amazônia, é possível identificar os impactos sinérgicos gerados pelas atividades das companhias, e não delimitados no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental da Belo Sun para o Projeto Volta Grande, conforme se apreende dos documentos apresentados as autoridades, que geraram inclusive suspensão de licença ambiental anteriormente concedidas, pois sequer consideraram o componente das populações indígenas presentes na área de impacto do projeto em questão.

A determinação à respeito da análise, no âmbito do licenciamento ambiental, dos denominados impactos cumulativos e sinérgicos tem previsão na Resolução CONAMA 01/86. Com efeito, exorta a norma regulamentar:

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:  
I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:  
a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime

hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;  
b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Ocorre, contudo, que não obstante o comando regulamentar trazer expressa a necessidade de avaliação cumulativa e sinérgica estas, sistematicamente, vem sendo desconsideradas, pois os tradicionais Estudos de Impactos Ambientais – EIA´s e os Relatórios de Impactos Ambientais – RIMA´s limitam-se a trazer a análise da área de propriedade do empreendedor e, quando, muito das denominadas áreas de influências.

Há contundente negligência, na aferição de outras atividades ou mesmo de outros empreendimentos que possuam a mesma finalidade ou como no caso da Hidrelétrica de Belo Monte, a qual traz consigo um conjunto de impactos inarredável às navegações, com a redução da vazão do Rio Xingu, o que por si modificou as rotinas de pesca, transporte e da própria vida, para os que subsistiam como pescadores.

A deterioração das bases sociais nos territórios dos municípios afetados, decorre da ausência de um planejamento mínimo para as pequenas cidades que sofrem com a migração, aumento brusco da população e ausência de infraestrutura mínima para a sobrevivência digna, alterando de forma negativa seu modo de vida. Constata-se a contradição entre o discurso do desenvolvimento projetado pela corporação e a atuação dos empreendedores nas regiões impactadas.



As grandes companhias violam os marcos regulatórios que orientam suas atividades na Amazônia, atuando de forma irregular e violenta. Nas falas dos moradores da Vila Ressaca (Nova Cartografia Social, 2017, Boletim 12 , p.4) se observa como é percebida as bases da deterioração de suas próprias vidas:

A gente se preocupa, porque essa empresa não tem compromisso com nenhum morador, ela não tem, porque de cinco, seis anos pra cá é de prejuízo. E esse é o maior prejuízo do mundo para nós, não só pela Belo Sun, mas pela Hidroelétrica Belo Monte. Porque, se é uma comunidade, um setor, que nunca foi beneficiado pela Norte Energia, tiraram a água, que era nossa, tiraram tudo que nós tinha. Hoje pescador vive aí morrendo de fome, porque não tem como sobreviver, e o que vem para nós? Nada. A Norte Energia até hoje não se disponibilizou de nada pro pessoal da Volta Grande do Xingu, bem entendido da Ressaca, que é uma comunidade ribeirinha que nunca foi beneficiada. Sempre digo isso em reunião pro pessoal da Norte Energia, que não beneficiaram a população da Ressaca. E a mineradora tem seis anos que se estabilizou na área e nunca fez um benefício para ninguém, e já teve gente aqui que ela indenizou com uma passagem daqui para levar para fora, eu tô mentindo ou estou falando a verdade? (Dirige-se diretamente para as pessoas sentadas no salão da cooperativa) Já teve gente aqui que ela botou num caminhão e despejou lá fora, como se fosse a indenização que ela deu. Teve pai de família que levou o filho daqui para morrer assassinado na rua, por motivo de drogas, de roubo, detudo; jovem que já foi embora daqui e na rua já se acabou porque caiu no mundo droga, do roubo, de tudo, então isso é a boa vida que deram?! Pra população da Volta Grande do Xingu? Não foi! (...)

Ao visitar a região em 2016, os moradores da Vila Ressaca mostraram a esta pesquisadora como a empresa vinha marcando as casas, que deveriam ser desfeitas, a forma como instalaram um escritório para controlar, observar e relatar o fluxo de pessoas, exercendo um método de investigação, o que visivelmente constrangia os habitantes da área, no pior sentido do termo. O fato é que o intento da Belo Sun em relação as populações da região, é provoca a migração forçada, estas jamais foram diretamente consultadas sobre a instalação deste projeto, tampouco puderam deliberar sobre seu próprio território e modo de vida. E assim foram relegados a uma sorte, sem a observância de que têm direito a um plano de vida.

Sobre os cercamentos da atualidade realizados pela empresa, quer pela compra de áreas limítrofes de colonos/assentados para supressão do direito de passagem e/ou o pedido de desafetação fundiária do Projeto de Assentamento, ambos têm por escopo causar a extirpação das populações forçosamente. Estes provocam ou almejam provocar a asfixia dos povos que ocupam determinados territórios, e na literatura sobre a estruturação da hegemonia capitalista é demonstrado com seriedade por Karl Polany (1990, p. 51):

No coração da Revolução Industrial do século XVIII ocorreu um progresso miraculoso nos instrumentos de produção, o qual se fez acompanhar de uma

catastrófica desarticulação nas vidas das pessoas comuns. Tentaremos desenredar os fatores que determinam as formas dessa desarticulação, que teve a sua pior fase na Inglaterra há cerca de um século. Que "moinho satânico" foi esse que triturou os homens transformando-os em massa? Quanto pode se atribuir, como causa, às novas condições físicas? E quanto se pode atribuir às dependências econômicas, que funcionavam sob novas condições? Qual foi o mecanismo por cujo intermédio foi destruído o antigo tecido social e tentada, sem sucesso, uma nova integração homem-natureza?

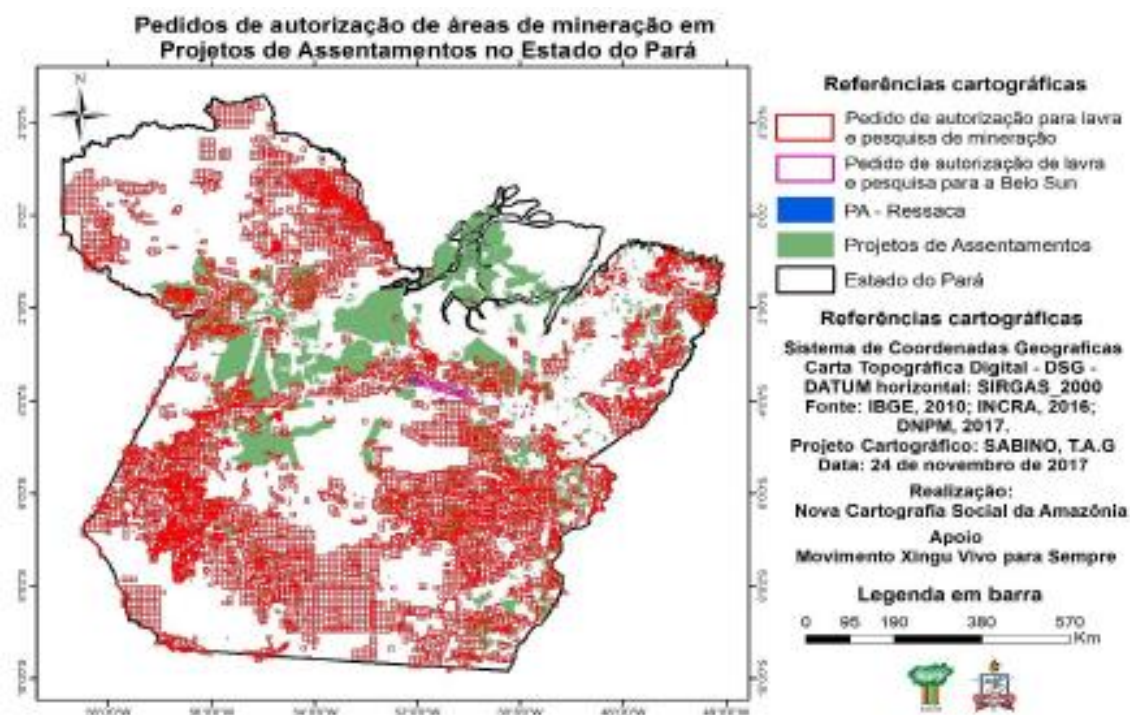
Como se observa com a prática da empresa Belo Sun, tem-se nas lições de Polany (1990) a explicação da lógica da filosofia em prol do progresso, como derivativo do que se extrai na essência do sistema opressor de prevalência do neoliberalismo, senão vejamos:

A filosofia liberal jamais falhou tão redondamente como na compreensão do problema da mudança. Animada por uma fé emocional na espontaneidade, a atitude de senso comum em relação à mudança foi substituída por uma pronta aceitação mística das consequências sociais do progresso econômico, quaisquer que elas fossem

E as consequências sociais se apresentam nefastas. A lógica empresarial atrelada ao mercado, reproduz de forma proeminente uma sistemática de abuso de direitos, comum ao sistema capitalista global da modernidade, porém complexo e refinado em termos de prática de gestão. Para não recair na infrutífera dicotomia que pouco explica, observa-se nas lições de Dardot P.; Laval, C. a necessidade de uma compreensão sobre as bases que “incutem na sociedade pós-moderna, a racionalidade de um sistema político-econômico, eficiente na arte de produzir aceitação e limitar contestações massivas, pois apresentou-se o Estado neoliberal como uma “espécie de Estado Corretor”( DARDOT P. LAVAL, C. 2016,p.205). Neste sentido, vejamos:

O fato de essa ilusão ser tão corriqueira deve-se em grande parte a uma estratégia eficaz da conversão de mentalidade que, a partir dos anos 1960 a 1970, tomou a dupla forma de luta ideológica contra o Estado e as políticas públicas, de um lado, e de uma apologia despudorada do capitalismo mais desbriado, de outro. Criou-se toda uma vulgata sobre o tema da necessária “desobrigação do Estado” e a incomparável “eficiência do mercado” (p. 205)

Por outro lado, a comparação entre as terras da reforma agrária e as áreas de interesse da mineração no estado do Pará, mediante consulta ao Sistema de Informações Geográficas da Mineração - SIGMINE/DNPM e ao i3Geo/INCRA, evidencia que a realidade vivenciada pelas famílias assentadas no PA Ressaca é idêntica à de milhares de pequenos agricultores ameaçados de perderem seus territórios para megaprojetos de extração mineral em larga escala (mapa 1 – originado pelo Projeto da Nova Cartografia Social, como o apoio do movimento Xingu Vivo).



Os projetos de interesse da mineração, classificados como “autorizações de pesquisa” e “concessão de lavra” incidem sobre 41,9% do território paraense, se sobrepondo a terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação e projetos de assentamento.

De fato se observa alguma logicidade diferenciada em sociedades que não se renderam à conformação hegemônica do capital, e portanto se observa a possibilidade de contramovimentos de forma engajada a fim de refrear o sofrimento. Neste sentido, retomando Pollany, observa-se a necessidade do poder de resistir, atrelado ou não a uma parte especial do Estado, a fim de enfrestar os custos do progresso e até a completa rendição da comunidade, vejamos no seguinte excerto:

Entretanto, como a organização do trabalho é apenas um outro termo para as formas de vida do povo comum, isto significa que o desenvolvimento do sistema de mercado seria acompanhado de uma mudança na organização da própria sociedade. Seguindo este raciocínio, a sociedade humana tornara-se um acessório do sistema econômico. Relembremos nosso paralelo entre as devastações dos cercamentos na história inglesa e a catástrofe social que se seguiu à Revolução Industrial. Dissemos que, como regra, o progresso é feito à custa da desarticulação social. Se o ritmo desse transtorno é exagerado, a comunidade pode sucumbir no processo.

A partir das descobertas de recursos minerários e do potencial energético, a Amazônia pode ser pesquisada como um território neocolonial, no sentido de ser o local fornecedor de matérias primas valoradas pela economia mundial. Ao mesmo tempo, incorpora o discurso do

desenvolvimento como meio para a superação da pobreza e de promoção do Brasil no sistema mundo, porém não evidencia práticas reestruturantes necessárias a composição de uma autonomia, que venha a influenciar positivamente na construção de um modelo próprio e adequado para qualidade de vida e justiça social de suas populações. Ao contrário, as práticas coloniais e racistas continuam incorporando à este ambiente a reprodução de uma estrutura arcaica, protegidas por práticas jurídicas arraigadas a uma dogmática ultrapassada do direito privado.

Impossível não relacionar as práticas estatais com a teorização sobre a necropolítica de Aquille Mbembe (2016), pautada na diferenciação e na capacidade de definir quem deve viver e quem deve morrer a partir do exercício da soberania. O autor identifica a partir do conceito de biopoder em Foucault a origem para a sua exposição teórica, considerando que o biopoder reside na parte do domínio da vida sobre o qual o poder tomou o controle. Compara a política, em algumas formas como é exercida, a uma guerra, pois critica a leitura essencialmente normativa de soberania, neste ponto visto como um duplo processo de autoinstituição e autolimitação, senão vejamos:

Nesse paradigma, a razão é a verdade do sujeito, e a política é o exercício da razão na esfera pública. O exercício da razão equivale ao exercício da liberdade, um elemento chave para autonomia individual. Nesse caso o romance da soberania baseia-se na crença de que o sujeito é o principal autor controlador do seu próprio significado. Soberania é, portanto, definida como um duplo processo de “autoinstituição” e autolimitação (fixando em si os próprios limites para si mesmo (MBEMBE, 2016, p.125)

Porém o que o deve ser centro de preocupação, é quando a soberania destoa objetivamente e efetivamente da normatividade construída e passa a ser instrumento generalizado da “existência humana e da destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2016, p.125)

As experiências verdadeiramente contemporâneas logram dar uma feição extremamente diferenciada do que a utilização da soberania na atualidade, quando comparada com o discurso filosófico da modernidade. Assim, seleciona vida e morte como categorias de análise para soberania que se alcança na pós-modernidade, mais especificamente a “soberania como direito de matar”. Conduz conceitos anteriormente tratados por Foucault, como o racismo, no qual a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer, cria uma atmosfera favorável a escalada da morte seletiva, porém conclui que o biopoder é insuficiente para explicar o poder e/ou direito de matar, considerando que as guerras contemporâneas não se adequam aos conceitos tradicionais de submissão, prisioneiro, resistência e sobrevivência.

É crucial enxergarmos através de estudos comparados o que as políticas estatais, estas vistas como escolhas a partir de um discurso homogeneizante, formatado e fundado na violência simbólica e física repercutem nas comunidades tradicionais da Volta Grande do Xingu, especificamente nos habitantes do P. A Ressaca. Há de fato uma divisão compartimentada do espaço, seletivamente realizada pelo empreendimento desconsiderando as vidas e seu modo de reprodução. Territorialmente, a necropolítica seleciona quem importa e quem não importa, com a utilização do aparelhamento do estado, a multinacional prática, estratégias de guerra da terra arrasada, como o cerramento e a asfixia do comércio local, controle do ir e vir a fim de forçar a submissão.

Em conjunto, utiliza-se de estratégias jurídicas de criminalização dos líderes de resistência, dos que defendem os pequenos garimpos com o intuito de forçar o deslocamento das áreas, faz-se ainda, uso de influência econômica nos órgãos de regulação da mineração para que os garimpeiros em cooperativa não obtenham licença de lavra, bem como promovem a desafetação de área anteriormente destinada à política de reforma agrária, a fim de levar as posses agrárias a um lugar de ilegalidade.

Diante do exposto, é fundamental para afirmar a existência de padrões da necropolítica, avançar na análise da política da mineração estabelecida no Brasil, em conjunto com a política fundiária. Centrando especialmente na opressão generalizada aos povos da Amazônia e especificamente aos povos diretamente influenciados pelas práticas da *Belo Sun Corporation* amparadas pelas políticas que matam.

Somente desnudando a realidade de forma crítica se pode avançar para o construto da resistência, para além dos enunciados jurídicos das declarações de direitos humanos e fundamentais, em direção a uma prática jurídica ressignificada e construída em valores em prol da vida dos povos tradicionais da Volta Grande do Xingu.

## 5. Considerações finais

A situação da Volta Grande do Xingu, no contexto amazônico, corresponde a uma miríade de interpretações, não generalizáveis, o que importa na particularização através de uma epistemologia própria para a compreensão das dinâmicas. Ao se pensar a Amazônia e suas populações tradicionais, se pode partir de uma teoria de divisão de classes, posto que assemelhada, sem olvidar que a realidade que se interpreta não se resume a ricos e pobres, há necessidade do aprofundamento para a reflexão do modo de vida das populações e de como as

perspectivas diferenciadas são vistas como passíveis de esmagamento pela lógica da manutenção do modelo econômico neoliberal, ora hegemônico.

Observando-se, uma explicação sociológica para a transição das sociedades tradicionais em sociedades modernas nos países periféricos do sistema mundo, há que se pôr em relevo que tal transição ainda não ocorreu completamente na Amazônia, muito menos no recorte da Volta Grande do Xingu, onde indígenas e populações tradicionais resistem ao modelo desenvolvimentista imposto pelas políticas governamentais das últimas quatro décadas, isto é, a Volta Grande tem seu próprio tempo, tem sua vida, seu ambiente, sendo a academia o espaço para a pesquisa, compreensão e apreensão das generalidades e peculiaridades deste espaço, sem olvidar o constructo teórico realizado.

Um dos pontos cruciais que interferem nas questões de construção social e normativa de um povo, país ou nação se refere a obtenção de graus cada vez mais amplos de autonomia, o que em tese decide o jogo político-social, isto é, a forma como se concretiza a política nestes locais, a política da resistência, a qual se torna urgente propagar.

Desta feita, buscou-se compreender teoricamente a partir dos estudos de Pierre Bourdieu, Dardot e Laval, e Polany os elementos que diretamente interferem no território e nas vidas da Volta Grande do Xingu, relacionando Estado, neoliberalismo, grandes empreendimentos, valores econômicos que se protraem como valores culturais e ideologias aparentemente dominantes quando não se pensa em rupturas epistemológicas decoloniais para estudos sociais e jurídicos que avancem na reprogramação das ciências sociais e ciência sociais aplicadas.

Os institutos do direito privado, devem ser vistos a partir de um olhar efetivamente democrático e constitucional. As leis detém critérios e perspectivas evolutivas de proteção aos direitos humanos, como a Convenção 169 da OIT, as quais possuem noções capazes de evoluir em respeito a povos tradicionais e sob o que se decidiu politicamente em 1988, qual o tipo de sociedade se quer construir.

## Referências Bibliográficas

ACOSTA, A. El Buen Vivir en el camino del post-desarrollo: una lectura desde la Constitución de Montecristi. Friedrich Ebert Stiftung. Policy Paper: 9 octubre 2010.

AGAMBEN, G. Estado de exceção. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

Boletim Cartografia da Cartografia Social: uma síntese das experiências / Povos tradicionais da Volta Grande do Xingu: Garimpeiros, Agricultores, Assentados, Indígenas, Pescadores e Moradores, – N. 12 (dez. 2017) / Coordenação da pesquisa: Rosa Elizabeth Acevedo Marin et al.–. –Manaus: UEA Edições, 2017.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o Estado. São Paulo: Companhia das Letras 2014.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Assalto ao Estado e ao mercado, neoliberalismo e teoria econômica. *Estud. av.* [online]. 2009, vol.23, n.66

DARDOT, P.; LAVAL, C. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte & Ensaios*, Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32 dez. 2016. p. 122-151.

POLANY, Karl. *A Grande Transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro, Editora Campus Ltda, 1990.